



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei
em local de costume, em data de 18/11/2019
conforme determinação superior.

Fortaleza de Minas 18 de Novembro de 20 19

Adenilson Queiroz
Chefe de Gabinete

LEI Nº. 1164, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

CRIA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE (GDP) AOS SERVIDORES LOTADOS NO PÁTIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes no Legislativo Municipal, aprova e eu, Adenilson Queiroz, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação de desempenho e produtividade - GDP, aos ocupantes dos cargos Auxiliar em Manutenção de Veículo, Auxiliar Serviços Gerais III, Jardineiro, Mecânico, Motorista de Caminhão, Operador de Máquinas, Operário, Pintor, Tratorista e Vigia.

§ 1º A GDP a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais e que estejam lotados no pátio municipal.

§ 2º A GDP tem como finalidade aferir e estimular a produtividade dos servidores municipais e pessoas contratadas, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal comprovada através de relatório, nos termos desta Lei.

Art. 2º A GDP é fixada em 10% (dez por cento) dos vencimento mensal do servidor.

Art. 3º A GDP será concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:

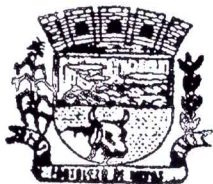
I - Assiduidade integral, sem afastamentos de qualquer natureza, ressalvadas aquelas previstas em Lei, devendo ser comprovado o comparecimento do servidor ao trabalho e para as funções do cargo ou função durante todos os dias de expediente.

II - Demonstração de zelo com o equipamento operado, caracterizado pela ausência de qualquer tipo de paralisação para reparo corretivo durante o mês de competência, por má utilização, negligência ou imperícia.

III - Demonstração de conservação de ferramentas e higiene própria do local de trabalho e do veículo, que deverá estar limpo e sempre em dia com as manutenções preventivas, relativas à troca de óleos, filtros, e demais materiais desgastantes, cuja responsabilidade de notificar ao encarregado pela manutenção é do operador/motorista.

RUA SANTA CRUZ, 259 - FONE (0**35) 3537-1250 - CEP 37905-000 - MINAS GERAIS

Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal
CPF 806.842.206-44
Pref. Munic de Fort de Minas



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

Art. 4º O pagamento será efetuado através da folha de pagamento, mediante o envio ao Departamento de Recursos Humanos de formulário devidamente preenchido, e autorizado pelo encarregado do setor.

Art. 5º Demais critérios para pagamento, aferição e recebimento da GDP será regulamentado por decreto do executivo.

Art. 6º O pagamento ora concedido não se incorporará ao salário e não será considerado para pagamento de outros direitos estatutários.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente, ficando autorizada a inclusão da despesa no Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas, 18 de novembro de 2019.


ADENILSON QUEIROZ
Prefeito Municipal
CPF 806.842.206-44
Pref. Munic. de Fort. de Minas
ADENILSON QUEIROZ
Prefeito Municipal